



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2012**

**PROCESSO N.º 2.466/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, Des. Sara Silva de Brito, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 031/2012**, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços** para eventual aquisição de carrinhos diversos, incluindo a assistência técnica decorrente da garantia, **RESOLVE**, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.º 3.931/2001, n.º 3.555/2000 e n.º 5.450/2005, e na Resolução Administrativa n.º 10/2008 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa **CASSIO GARDEL DE SOUZA ME.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.553.585/0001-81, com sede na Rua Berbardino de Amorim de Coelho, n.º 04, José e Maria, Petrolina-PE, CEP 56.320-350, telefone n.º (87) 3032-0444 / 8806-6090, e-mail cassionet10@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Cássio Gardel de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1272061400 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 075.817.834-48, indicadas no anexo desta Ata, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS**

**1.1** A Contratada deverá, a suas expensas, entregar os materiais no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB), n.º 150, Almojarifado, Salvador - Bahia, CEP: 41.745-901, ou no Centro de Apoio Técnico, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, lote 16/17, rua A, via Marginal da BR 324, Salvador-Bahia, CEP: 41.233-030, no horário compreendido entre 13 e 18h, de segunda a quinta-feira, ou de 8 às 13h, às sextas-feiras, mediante agendamento com a fiscalização do contrato com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

**1.2** Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de **60(sessenta) dias corridos**, contados a partir do terceiro dia útil após a retirada da nota de empenho.

**1.3** No momento da entrega, o material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do fornecimento.

**1.4** Se o material entregue for recusado, a contratada terá que realizar, às suas expensas, a substituição, no total ou em parte, do objeto do contrato, respeitando o prazo inicial indicado no subitem 1.2.

**1.5** Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições contratadas, o fiscal glosará a nota fiscal, no valor do material recusado ou não recebido, e a enviará para pagamento parcial, informando, ainda, o valor a ser retido, cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

**1.6** Glosada a nota fiscal do fornecedor, o fiscal providenciará junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que providencie a retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados da notificação.



1.7 O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido no edital será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, com reconhecimento como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

## 2. DA GARANTIA

2.1 A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar Termo de Garantia Contratual, cujo prazo deverá ser, no mínimo, 1 ano contado a partir da data de recebimento definitivo, obrigando-se o fornecedor a substituir os materiais sem qualquer ônus para o TRE – BA.

2.2. A garantia será acionada caso se constate, durante o período indicado no *caput* desta cláusula, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

2.3. Obriga-se o fornecedor a substituir os materiais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o TRE-BA, caso fortuito, força maior ou ação de terceiros.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência deste contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento, especialmente no que tange à assistência técnica no prazo de garantia;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;
- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

5.2. Condiciona-se o pagamento a:





- I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II- Declaração da fiscalização do contrato de que os bens foram integralmente fornecidos na forma avençada;
- III- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 6. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

6.1. Em conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **10 dias úteis**, na entrega do objeto contratado sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de **1%** sobre o valor do material não entregue no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

6.2. Ultrapassados os prazos acima indicados, o Contratante poderá não receber o objeto contratado.

6.3. A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Inexecução parcial – **25% sobre o valor do material não entregue**
- b) Inexecução total – **25% sobre o valor total contratado.**

6.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.5. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) pela recusa injustificada em retirar ou receber a nota de empenho;
- h) pelo não fornecimento do objeto;
- i) pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.



6.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87, da Lei 8.666/93.

6.8. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

6.9. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

## 7. DA VALIDADE DA ATA

7.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato na Imprensa Nacional.

## 8. DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. Se, durante a validade da Ata, for constatada a ocorrência de redução dos preços de mercado em relação aos registrados, o fornecedor será convocado para negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal revogará o respectivo item.

8.3. O fornecedor terá seu registro cancelado na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da presente Ata;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese dele se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) quando presentes razões de interesse público.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 12, § 3º, incisos I e II, e art. 13, § 2º, do Decreto n.º 3.931/01.

9.3. Passa a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão se realizar mediante termo aditivo formalizado entre as partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

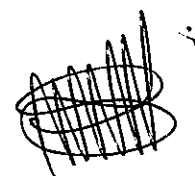
9.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

9.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 31 de Julho de 2012.

**Des. Sara Silva de Brito**  
**Presidente do TRE-BA**

**Sr. Cássio Gardel de Souza**  
**CPF Nº 075.817.834-48**  
**CASSIO GARDEL DE SOUZA ME.**





**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	Valor unitário	Valor Total
1	<b>CARRO ARMAZÉM</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estrutura tubular em aço galvanizado;</li><li>• Comprimento mínimo: 350 mm;</li><li>• Profundidade mínima: 15 mm;</li><li>• Altura mínima: 1.450 mm;</li><li>• Capacidade mínima de carga: 300 kg;</li><li>• Diâmetro das rodas: 9 polegadas;</li><li>• Garantia mínima de 1 ano, a partir do recebimento definitivo.</li></ul> Marca: Metalphama	01	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00